



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 154 - Porto Alegre, terça-feira, 22 de junho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 388/2021

Confere voto de louvor a servidores(as) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo nº 0005322-73.2021.4.04.8000, resolve:

Confêrir VOTO DE LOUVOR aos(às) seguintes servidores(às) pelo destacado comprometimento e desempenho no exercício de suas atribuições institucionais na Gestão 2019-2021:

I - Alberto Pietro Bigatti, da Divisão de Conteúdo Institucional;

II - Altemir Ghellere, Diretor do Núcleo de Logística;

III - Carlos André Junqueira Nunes, Assessor-Coordenador da Assessoria de Planejamento e Gestão;

IV - Cristian Ramos Prange, Diretor da Diretoria de Tecnologia de Informação;

V - Gaspar Paines Filho, Diretor-Geral;

VI - Henrique de Souza Curia, da Secretaria do Sistema de Conciliação;

VII - Henrique Messagi Guatimosim, Diretor do Núcleo de Assuntos da Magistratura;

VIII - Leonardo Schneider, Diretor da Secretaria de Comunicação Corporativa;

IX - Paulo André Sayão Lobato Ely, Diretor da Secretaria dos Órgãos Julgadores;

X - Rossana de Abreu Brito Brose, Diretora da Secretaria do Sistema de Conciliação;

XI - Sidney Peralta Filho, Supervisor da Seção de Reparos Prediais;

XII - Tatiana Names, Diretora da Divisão de Saúde.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em



19/06/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5642047** e o código CRC **25D2FC84**.

PORTARIA Nº 389/2021

Confere voto de louvor a servidora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo nº 0005322-73.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR à Assessora-Coordenadora da Coordenadoria Jurídico-Administrativa, LENIRA PINHO DE MEDEIROS, pelo destacado comprometimento e desempenho no exercício de suas atribuições institucionais na Gestão 2019-2021 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 19/06/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5642209** e o código CRC **2050290A**.

PORTARIA Nº 390/2021

Confere voto de louvor a servidor do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo nº 0005322-73.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR ao Diretor da Divisão de Segurança, Transporte e Expedição, ECLAIR DE GÓZ BAZ, pelo destacado comprometimento e desempenho no exercício de suas atribuições institucionais na Gestão 2019-2021 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 19/06/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5642264** e o código CRC **2050290A**.



o código CRC **2AFFCBD5**.

PORTARIA Nº 391/2021

Confere voto de louvor a servidora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo nº 0005322-73.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR à Diretora da Divisão de Comunicação Social, MARJULIÊ ANGONESE, pelo destacado comprometimento e desempenho no exercício de suas atribuições institucionais na Gestão 2019-2021 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 19/06/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5642280** e o código CRC **1F8C1293**.

PORTARIA Nº 394/2021

Confere voto de louvor a colaboradora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo nº 0005322-73.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR à Senhora ZENILDA PAVIN, pelo destacado comprometimento e desempenho no exercício de suas funções junto à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 19/06/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5642318** e o código CRC **EF7DFCD7**.

PORTARIA Nº 395/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do Processo Administrativo nº 0005322-73.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR aos(à) magistrados(a) que atuaram como Juiz(íza) Auxiliar da Presidência, Juiz Coordenador do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Juiz Coordenador do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (eproc) na Gestão 2019-2021, pelo destacado comprometimento e desempenho no exercício de suas atribuições institucionais:

I - Juíza Federal ANA RAQUEL PINTO DE LIMA.

II - Juiz Federal ANDREI PITTEN VELLOSO.

III - Juiz Federal GUSTAVO CHIES CIGNACHI.

IV - Juiz Federal JOSÉ LUIS LUVIZETTO TERRA.

V - Juiz Federal OSCAR VALENTE CARDOSO.

VI - Juiz Federal SERGIO RENATO TEJADA GARCIA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 19/06/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5642333** e o código CRC **B23C6446**.

PORTARIA Nº 422/2021

Confere voto de louvor a magistrado, servidores(as) e estagiário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela presteza, responsabilidade, motivação e zelo no desempenho das tarefas, bem como pela elevadíssima qualidade técnica dos serviços prestados pelas equipes do eproc, do SERH e do G4, na Gestão 2019-2021, aos(às) seguintes servidores(as), estagiário e magistrado:

1. Aline Reveilleau Frozi, matrícula 12.197.
2. Christian Simões Dias, matrícula 11.019.
3. Cristian Ramos Prange, matrícula 11.292.
4. Daniel Cerato Germann, matrícula 11.792.
5. Daniel Espindola da Costa, matrícula 12.219.
6. Edson Lanferdini, matrícula 10.410.
7. Igor Pires Ferreira, matrícula 12.264.
8. Ivan Scarparo Forgearini, matrícula 10.497.
9. Jalusa Barletta Duarte, matrícula 10.969.
10. Juliana Bonato dos Santos, matrícula 11.619.

11. Leandro da Costa Machado, estagiário matrícula 53.969.
12. Luís Fernando Sayão Lobato Ely, matrícula 11.620.
13. Marcio Evandro Gomes da Rocha, matrícula 11.056.
14. Marlon Barbosa Silvestre, matrícula 12.054.
15. Matheus Alves Barbosa, matrícula 12.074.
16. Orlando Nestor Jung Junior, matrícula 10.983.
17. Otávio Luís Niewinski Filho, matrícula 12.208.
18. Paulo Eduardo Gandin, matrícula 11.623.
19. Piérry Morgano Farias Bós, matrícula 12.043.
20. Sergio Renato Tejada Garcia, Juiz Federal Coordenador do Processo Judicial Eletrônico.
21. Tatiana Perin Luzzatto, matrícula 11.937.
22. Theo Ferreira Franco, matrícula 11.871.
23. Thiago da Silveira Gonçalves, matrícula 12.309.
24. Tiago Rodrigues de Oliveira, matrícula 11.482.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650189** e o código CRC **AD507DF5**.

PORTARIA Nº 423/2021

Confere voto de louvor a servidor(a) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pelos excelentes serviços prestados no atendimento a esta Corregedoria Regional ao longo da Gestão 2019-2021, demonstrando elevado grau de competência e zelo no tocante ao desempenho de suas funções e atividades, bem como o alto senso de responsabilidade, fidelidade e dedicação ao serviço público, ao(a) servidor(a):

1. Alberto Pietro Bigatti, matrícula 11416.
2. Karen Fredrich, matrícula 11097.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650195** e o código CRC **58AB15B0**.

PORTARIA Nº 424/2021

Confere voto de louvor a magistradas da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela brilhante atuação no Projeto Coordenadas - Georreferenciamento de Ações Judiciais Ambientais -, o qual foi recentemente indicado pelo TRF4 para constituir a Meta 9/2021 do Poder Judiciário, às seguintes magistradas:

1. Juíza Federal Clarides Rahmeier.
2. Juíza Federal Daniela Tocchetto Cavalheiro.
3. Juíza Federal Silvia Regina Salau Brollo.
4. Juíza Federal Simone Barbisan Fortes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650196** e o código CRC **6903AD50**.

PORTARIA Nº 425/2021

Confere voto de louvor a magistradas da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela coordenação e atuação nos projetos patrocinados pelo integraLab ao longo de toda a gestão da Corregedoria (2019-2021), ampliando as iniciativas inovadoras no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau na 4ª Região, às seguintes magistradas:

1. Juíza Federal Daniela Tocchetto Cavalheiro.
2. Juíza Federal Giovanna Mayer.
3. Juíza Federal Luciana da Veiga Oliveira.
4. Juíza Federal Simone Barbisan Fortes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650205** e o código CRC **4ACA0210**.

PORTARIA Nº 426/2021

Confere voto de louvor aos(às) participantes do Projeto “Fala Justa”, da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela participação e resultados alcançados no projeto “Fala Justa”, fruto de um trabalho integrado e em rede que envolveu os três laboratórios de inovação das Seções Judiciárias, bem como atores externos, a fim de criar alternativas que promovessem a melhoria na comunicação institucional, aos(às) seguintes integrantes:

1. Agner Margareth Schipanski Weiwanko, representante rural, vinculada à FETAESC.
2. Ana Flávia Ribeiro Weidmann, servidora da SJPR.
3. Carlos Eduardo Antunes de Lima, servidor laboratorista do Inovatchê.
4. Daniela Toccheto Cavalheiro, juíza coordenadora do Inovatchê.
5. Denise Dias de Castro Bins Schwanck, juíza federal da SJRS.
6. Ellen Jane Garcez, servidora da SJPR.
7. Fábio Coelho, servidor da SJSC.
8. Fabrício Martins Gomes, servidor da SJRS.
9. Felipe Kugler, servidor da DPU/PR.
10. Francisco Thomas Telles, advogado (OAB/RS).
11. Giovanna Mayer – juíza laboratorista da SJPR.
12. Gisele Kravchychyn, advogada (OAB/SC).
13. Guilherme Cordioli Canuto, servidor da SJSC.
14. Juliana Mayer Goulart, servidora laboratorista do Inovatchê.
15. Karine Gonçalves da Silva Mattos, servidora laboratorista do LabJus.
16. Luciana da Veiga Oliveira, juíza coordenadora do Linc.
17. Luís Felipe Pillagalo da Silva Mader Gonçalves, advogado (OAB/PR).
18. Márcia Goulart, servidora laboratorista do Linc.
19. Niriane Neumann, servidora laboratorista do Inovatchê.
20. Simone Barbisan Fortes, juíza coordenadora do LabJus.
21. Valéria Cristina Cabello Araújo, servidora laboratorista do Linc.
22. Vanessa Costa, servidora laboratorista do LabJus.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650208** e o código CRC **39350311**.

PORTARIA Nº 427/2021

Confere voto de louvor a servidores(as) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pelo elevado grau de dedicação, responsabilidade e presteza demonstrados pela equipe de apoio técnico no desempenho de suas atividades durante a Semana de Inspeção 2021, em especial nas áreas de capacitação, recursos visuais e comunicação, aos(às) seguintes servidores(as):

1. Álvaro Antônio Rodrigues Júnior, matrícula 12.200.
2. Eduardo Ramos Victória, matrícula 12.329.
3. Eduardo Soares Melnik, matrícula 11.762.
4. José Fernando de Abreu Pinto Ribeiro, matrícula 10.411.
5. Luciana Tornquist, matrícula 11.215.
6. Maiara Cavalheiro, matrícula 10.775.
7. Ricardo Mendonça Scheeren, matrícula 10.999.
8. Ricardo Ruschel de Assumpção, matrícula 10.383.
9. Sidney Peralta Filho, matrícula 10.972.
10. Tiago Klein Rinaldi, matrícula 11.548.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650219** e o código CRC **5C91E9C3**.

PORTARIA Nº 428/2021

Confere voto de louvor a magistrados(as) e servidor(a) da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela atuação permanente em auxílio à Corregedoria Regional, especialmente na liderança de projetos e ações interinstitucionais, contribuindo para a qualidade e agilidade na prestação jurisdicional na Justiça Federal da 4ª Região, aos(às) seguintes magistrados(as) e servidor(a):

1. Juíza Federal Bianca Georgia Cruz Arenhart.
2. Juiz Federal Bruno Polgati Diehl.
3. Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos.
4. Juíza Federal Ingrid Schroder Sliwka.
5. Juiz Federal Ricardo Soriano Fay.
6. Juiz Federal Sergio Renato Tejada Garcia.

7. Servidor Anderson Alves Elesbão.
8. Servidora Janaina Rosalinda Spadini Santos Benavides Poblete.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650224** e
o código CRC **3993008F**.

PORTARIA Nº 429/2021

Confere voto de louvor a magistrados da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pelo suporte ao longo de toda a gestão da Corregedoria Regional, atuando de maneira decisiva para o sucesso nas ações e nos projetos vinculados às unidades de primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região, aos seguintes magistrados:

1. Juiz Federal PAULO PAIM DA SILVA, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
2. Juiz Federal ALCIDES VETTORAZZI, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina.
3. Juiz Federal RODRIGO KRAVETZ, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650231** e
o código CRC **3089EBFC**.

PORTARIA Nº 430/2021

Confere voto de louvor a servidores(as) e estagiários(as) da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela conduta profissional e valioso trabalho empreendido durante o biênio 2019-2021, levado a efeito com zelo, dedicação, organização, dinamismo e espírito de equipe, demonstrados em inigualável comprometimento e competência no cumprimento de

suas funções, mesmo diante das adversidades causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), aos(às) servidores(as) e estagiários(as) da Corregedoria Regional:

1. Alexandre Kenzi Antonini.
2. Anelise Gloger Maroneze.
3. Bianca Bastos Costa.
4. Caio de Vasconcellos Resende.
5. Célia Regina Bernardes Jardim da Silva.
6. Cláudia de David Ávila.
7. Daniela Moura de Mello Fagundes.
8. Daniella Degrazia Dutra Brunelli.
9. Eduardo Mello da Silva.
10. Flávia Costa Dias.
11. Gustavo Fonseca Pedroni.
12. Jacqueline Pereira Bazanella.
13. Kátia Rosane Camiza Bittencourt.
14. Luis Ernesto Prestes da Silva.
15. Maria de Fátima Orsatto Prestes de Paula.
16. Matheus Teixeira Flores.
17. Rosana Sanzo Brodt.
18. Sadi Vivian Iessim.
19. Vitor Martins Dutra.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650241** e o código CRC **540B00C2**.

PORTARIA Nº 431/2021

Confere voto de louvor a magistrado(a) da Justiça Federal da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pela excelência e pelo profissionalismo no trabalho desenvolvido no Auxílio à Corregedoria, reconhecendo a extremada dedicação, o intenso comprometimento e a profunda competência demonstrados durante a Gestão 2019-2021, englobando situações inéditas e excepcionais causadas pela pandemia do novo coronavírus (Covid 19), o que potencializa todas as virtudes antes mencionadas, ao(à):

1. Juiz Federal Eduardo Tonetto Picarelli.
2. Juíza Federal Maria Lúcia Germano Titton.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650246** e
o código CRC **8A9F9582**.

PORTARIA Nº 432/2021

Confere voto de louvor a magistrada e servidores(as) da Justiça Federal
da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000,
resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, pelo desenvolvimento do sistema de informática de
agendamento virtual de reuniões, o qual serve atualmente como suporte ao balcão virtual, promovendo a
ampliação dos acessos à Justiça, da comunicação com as partes e advogados, bem como para o
desenvolvimento de tecnologias importantes à manutenção do funcionamento das atividades na Justiça
Federal da 4ª Região, aos(às) seguintes servidores(as) e magistrada:

1. Alessandro Saraiva, matrícula 11.713.
2. Edival Barreto de Magalhães Junior, matrícula 11.986.
3. Eduardo Kooji Shimoda, matrícula 11.893.
4. Fábio Coelho, matrícula 11.156.
5. Jackes Juliano Neufelt, matrícula 11.362.
6. Jonathan Terhorst Rauber, matrícula 12.095.
7. Karine Gonçalves da Silva Mattos, matrícula 11.328.
8. Paulo Henrique Franzon, matrícula 11.465.
9. Rogério Abreu da Cunha, matrícula 10.701.
10. Simone Barbisan Fortes, Juíza Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina.
11. Simone de Medeiros Dela Vedova Murara, matrícula 10.283.
12. Tom Spindola, matrícula: 11.417.
13. Vanessa Costa, matrícula 11.094.
14. Walter do Valle, matrícula 11.344.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650248** e
o código CRC **CA149501**.

PORTARIA Nº 433/2021

Confere voto de louvor a magistrado(as) da Justiça Federal da 4ª

Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0005293-23.2021.4.04.8000, resolve:

Conferir VOTO DE LOUVOR, por auxiliarem permanentemente a Corregedoria Regional, enquanto coordenadores do *Programa PertenSER para a Futuridade*, em especial pelo trabalho realizado durante a pandemia do COVID 19, mantendo permanente comunicação entre os colegas, às(ao) seguintes magistradas(o)

1. Juíza Federal Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva, Coordenadora na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

2. Juíza Federal Daniela Tocchetto Cavalheiro, Coordenadora Regional no Eixo Sustentabilidade.

3. Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, Coordenador na Seção Judiciária do Paraná.

4. Juíza Federal Maria Lúcia Germano Titton, Coordenadora Regional no Eixo Desenvolvimento Humano.

5. Juíza Federal Silvia Regina Salau Brollo Coordenadora na Seção Judiciária do Paraná.

6. Juíza Federal Simone Barbisan Fortes, Coordenadora na Seção Judiciária de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650259** e o código CRC **2168F2C5**.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 105/2021

Dispõe sobre as intimações urgentes das entidades no Eproc, e dá outras providências.

A CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e VIII do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, instituído pela Resolução 23, de 2 de abril de 2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de celeridade de tramitação processual e da eficiência na administração pública (arts. 5º, LXXVIII e 37 da Constituição Federal)

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei no 11.419/2006;

CONSIDERANDO que as intimações urgentes devem ser realizadas por meio do processo judicial eletrônico (arts. 183, §1º, 193, 246, V, e 270, do CPC) sem a necessidade de expedição de mandados ou da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (arts. 272, 273 e 275 do CPC);

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, previstos nos arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece “diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os arts. 15 e 16 da Resolução 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecem a necessidade da cooperação interinstitucional, com o objetivo de “promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO que as intimações realizadas em meio eletrônico são mais eficientes para o controle de prazos no Eproc e permitem interface a partir do Painel das entidades, autoridades e unidades externas com perfil no processo eletrônico.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a comunicação dos atos processuais para as entidades públicas e para as Procuradorias, inclusive no que se refere às intimações e notificações de autoridades em mandados de segurança;

CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento das hipóteses de intimação urgente para fins de adesão à sistemática definida nesse provimento; e

CONSIDERANDO o que consta no SEI 0001820-60.2020.4.04.8001,

RESOLVE

Art. 1º. As intimações urgentes nos processos judiciais eletrônicos da 4ª Região direcionadas às entidades, autoridades ou unidades externas serão realizadas no Eproc, nos termos deste Provimento.

Parágrafo único. As intimações urgentes do INSS em matéria previdenciária devem ser realizadas nos termos do Provimento 90/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º. A sistemática de intimações urgentes na forma deste Provimento será utilizada para as entidades, autoridades ou unidades externas que efetuarem adesão no Eproc, através de opção específica no sistema do processo eletrônico.

Art. 3º. Serão consideradas urgentes para os fins deste Provimento apenas as intimações e comunicações que se enquadrem nas seguintes situações:

I - para apresentação de manifestação prévia às decisões de pedidos de liminar ou tutelas de urgência;

II - para o cumprimento ou sua demonstração nos autos, de decisões que deferem liminares e tutelas de urgência, ou que reiterem a determinação de cumprimento dessas medidas urgentes;

III - para a ciência de atos urgentes aprazados, como audiências, perícias e alienações judiciais, quando a ciência deva ser assegurada antes do prazo de dez dias da intimação automática;

IV - para manifestações prévias ou para implementar o cumprimento de decisões relacionadas a bloqueio, constrição ou indisponibilização de bens ou valores;

V - para a manifestação referente a pedidos de suspensão ou cancelamento de leilão; e

VI - para a manifestação acerca de parcelamento noticiado quando houver mandado pendente de cumprimento, e/ou pedido de CND.

Parágrafo único. Além do enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, a situação de urgência, preferencialmente, deverá ser mencionada na decisão judicial ou no ato ordinatório.

Art. 4º. Os prazos mínimos a serem lançados pelas unidades processantes para as intimações e comunicações urgentes na forma deste Provimento serão os seguintes:

I - cinco dias para as intimações e comunicações previstas nos incisos I a IV do art. 3º;

II - dois dias para as intimações e comunicações previstas nos incisos V e VI do art. 3º.

§1º Prazos inferiores aos previstos nos incisos I e II deverão ser objeto de comunicação/intimação por mandado urgente, salvo na hipótese de adesão na forma do art. 7º.

§2º As unidades processantes deverão observar prazos de intimação diversos previstos em leis e atos normativos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que instituem fluxos padronizados de tramitação processual em matérias específicas.

Art. 5º. As intimações marcadas como urgentes no sistema de processo eletrônico dirigidas às entidades, autoridades e unidades externas cadastradas no Eproc que aderirem ao fluxo estabelecido nesse Provimento serão abertas automaticamente às 23h59min do primeiro dia útil seguinte ao seu lançamento, independentemente do prazo previsto no §3º do art. 5º da Lei 11.419/2006.

§1º. As intimações deverão ser direcionadas para a caixa do Eproc "Processos pendentes de citação/intimação – Urgentes", ou outra que venha a ser criada com a mesma finalidade.

§2º. O aderente poderá recusar no Eproc a intimação urgente lançada em hipótese não prevista no art. 3º.

§3º. A recusa de que trata o §2º poderá ser realizada por petição específica no processo eletrônico:

a) durante o prazo previsto no "caput" deste artigo, o que afastará a abertura antecipada prevista neste provimento;

b) no primeiro dia do prazo aberto, indicando as razões de recusa.

§4º. A recusa quanto à urgência será sinalizada por evento próprio no processo eletrônico e inclusão em localizador de sistema.

§5º. Na hipótese do o § 3º, "a", caberá à unidade processante decidir se aguardará o prazo previsto no §3º do art. 5º da Lei 11.419/2006 ou encaminhará a comunicação/intimação por mandado ou outro meio.

§ 6º. Na hipótese do §3º, "b", o juízo decidirá sobre as razões apresentadas e, caso acolhidas, determinará a abertura de novo prazo.

§7º. Para os efeitos deste artigo, as entidades, as autoridades e as unidades externas deverão fazer sua adesão de forma autônoma.

Art. 6º. As intimações/comunicações eletrônicas consideradas urgentíssimas poderão ser feitas de forma eletrônica no Eproc, por adesão da entidade, autoridade ou entidade externa, mediante a indicação em sistema de canal de contato para solicitação de abertura antecipada pela unidade judiciária.

§1º. Para adesão prevista no caput é necessária a indicação em sistema de contato de telefone, e-mail ou whatsapp para receber os pedidos de abertura antecipada das intimações/comunicações eletrônicas consideradas urgentíssimas.

§2º. O aderente compromete-se a verificar nos dias úteis, até às 17h, o e-mail ou o whatsapp indicado para receber comunicações de intimação eletrônica urgentíssima.

§3º. A intimação/comunicação urgentíssima será realizada por mandado nas seguintes hipóteses:

a) se não houver adesão em sistema na forma do caput deste artigo;

b) se inviável a comunicação com o aderente;

c) se a medida não puder aguardar os prazos previstos no art. 5º.

Art. 7º. A adesão poderá indicar o interesse em receber todas as intimações entendidas como urgentes pela unidade judiciária, ainda que em hipóteses ou com prazos diversos dos previstos nos arts. 3º e 4º.

Art. 8º. As entidades que não aderirem ao fluxo de intimações urgentes estabelecido neste Provimento deverão ser intimadas ou notificadas preferencialmente por mandado em regime de plantão

Art. 9º. As autoridades que figurarem como impetradas em mandado de segurança ou habeas data em processo judicial, poderão cadastrar-se no sistema Eproc para receberem notificações e intimações eletrônicas diretamente pelo sistema de processo eletrônico, inclusive com anotação de urgência.

Parágrafo único. Havendo interesse, a Procuradoria da pessoa jurídica a que vinculada a autoridade poderá cadastrar-se no sistema Eproc para receber as notificações e intimações a ela dirigidas, responsabilizando-se pela comunicação do ato ao seu destinatário.

Art. 10. As dúvidas e os questionamentos relacionados ao cumprimento deste Provimento deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, através do endereço eletrônico correg@trf4.jus.br.

Art. 11. As adesões ao sistema de intimações urgentes poderão ser realizadas no Eproc a partir de 01/08/2021.

Parágrafo único. Mediante manifestação de vontade encaminhada à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, as entidades poderão participar de Projetos Piloto para intimações urgentes na forma deste Provimento.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 17/06/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5647690** e o código CRC **E92A256D**.

PROVIMENTO Nº 90/2020

Estabelece rotinas e prazos padronizados ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária para as unidades judiciais de primeiro grau e Turmas Recursais da 4ª Região.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0003316-30.2020.4.04.8000,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e VIII do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, instituído pela Resolução 23, de 2 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos, as dificuldades reais do agente público e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados (art. 8º do Decreto 9.830, de 10 de junho de 2019);

CONSIDERANDO a experiência do grupo interinstitucional de acompanhamento do

cumprimento da Recomendação SEI 5082815, em relação aos vários óbices ao rápido cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que a Resolução INSS nº 691/19 instituiu as Centrais de Análise de Benefício - CEABs,

CONSIDERANDO as diretrizes e objetivos das CEABs, previstos nos artigos 3º e 4º da Resolução INSS nº 691/19, notadamente no que se refere ao adequado aproveitamento dos recursos humanos, pela equalização da carga de trabalho entre os servidores e unidades, e ao desenvolvimento de práticas e instrumentos de gestão que forneçam organização, padronização e mensuração de processos de trabalho;

CONSIDERANDO que essas diretrizes e objetivos estão em sintonia com o processo de especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das unidades judiciais de primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO que a CEAB/DJ/SR III é a unidade administrativa do INSS responsável pelo cumprimento de todas as decisões judiciais proferidas pelas unidades judiciais de primeiro e segundo graus da 4ª Região e da Justiça Estadual no exercício da competência delegada, cujos recursos humanos e materiais estão centralizados para atendimento de todas essas unidades;

CONSIDERANDO que a forma de encaminhamento, se pelo eproc direto à CEAB/DJ/SR III, ou se por meio da Procuradoria Federal – opção adotada por algumas unidades judiciais - interfere e prejudica o estabelecimento de rotinas uniformes e diminui o ganho de escala que beneficiaria todas as unidades;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de prazos padronizados, antes ajustados por algumas unidades judiciais e as unidades locais do INSS, podem servir como uma boa prática a ser implantada em âmbito regional;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de prazos diferenciados em relação às decisões encaminhadas pelas diversas unidades judiciais, na perspectiva de que a força de trabalho do INSS é única para toda a 4ª Região, tem gerado situações indesejadas, em que decisões com prazos menores são cumpridas antes de outras com prazos maiores, ainda que mais antigas ou mais urgentes, resultando tratamento desigual entre as unidades e entre partes de processos com idêntica matéria e da mesma 4ª Região;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Centro de Inteligência da Seção Judiciária do Paraná (SEI 5111116), os Despachos SEI 5112880 e 5112883 e o Ofício SEI 5112885, demonstrando a necessidade de se dar continuidade aos procedimentos de cumprimento da Recomendação Conjunta da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região - COJEF - SEI 5082815;

CONSIDERANDO que o documento Planilha CEAB-DJ (5136026), contém informações que revelam disparidades quanto a prazos e rotinas adotadas por algumas unidades, impondo às demais uma demora maior no cumprimento de decisões judiciais proferidas em processos de matéria idêntica;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Despacho SEI 5153673, que determinou a atualização do Anexo II conforme o que consta no Despacho SEI 5153640;

CONSIDERANDO a necessidade de evolução e redução permanente dos prazos fixados para o cumprimento das ordens judiciais, resolve:

Art. 1º Estabelecer a partir de 1º de junho de 2020, para todas as unidades judiciais de primeiro grau e Turmas Recursais da 4ª Região, rotinas e prazos padronizados ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária.

§1º Os prazos seguirão a padronização constante do Anexo I e suas atualizações e serão automatizados no eproc pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal - DTI/TRF4.

§2º As decisões serão encaminhadas à CEAB/DJ/SR III por meio dos eventos específicos criados no eproc.

Art. 2º Em cumprimento à Recomendação Conjunta nº 4, da Corregedoria Nacional de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça Federal (SEI 5132074), as decisões para implantação e restabelecimento de benefícios deverão conter elementos mínimos para otimizar o cumprimento e facilitar a sua automação futura no eproc.

Parágrafo único. Os elementos que deverão constar nas decisões serão objeto de padronização no Anexo II e suas atualizações.

Art. 2º-A. A decisão judicial para a emissão de GPS será objeto de intimação da CEAB, pelo evento específico para a emissão e juntada da GPS entre os dias 10 e 20 do mês seguinte ao da intimação, com vencimento para o último dia do mesmo mês da juntada da guia.

I - No mesmo ato será intimada a parte autora, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que acompanhe a juntada da guia e promova o pagamento até o vencimento da obrigação.

II - Para que haja o encerramento da tarefa, no prazo de 10 dias a CEAB-DJ-III juntará aos autos informação padronizada tomando ciência e noticiando que juntará no prazo a GPS conforme determinado. **(Incluído pelo Provimento nº 104/2021)**

Art. 2º-B. A decisão judicial para conclusão de análise administrativa ou reanálise administrativa, exceto quando proferida em mandado de segurança, será objeto de intimação da CEAB, pelo evento específico está vinculado a um prazo mínimo de 30 dias, a fim de que a unidade possa ponderar sobre o prazo mais adequado em razão da complexidade da análise ou reanálise. **(Incluído pelo Provimento nº 104/2021)**

Art. 3º As decisões encaminhadas em desacordo com o artigo anterior, bem como as que forem encaminhadas em desconformidade com a Recomendação SEI 5082815, poderão ter suas correspondentes tarefas encerradas para posterior reencaminhamento.

Art. 4º A Corregedoria Regional instituirá Grupo de Trabalho para auxílio no acompanhamento permanente das rotinas e na atualização periódica dos anexos I e II.

Art. 5º As dúvidas suscitadas em relação ao cumprimento do provimento deverão ser encaminhadas à Corregedoria Regional.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições de atos ordinatórios das unidades que fixem rotinas e prazos diversos dos estabelecidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 18/06/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5649229** e o código CRC **D6FD9DF3**.

ANEXO I

(Provimento nº 90/2020)

PRAZOS E ROTINAS PARA O CUMPRIMENTO DE DECISÕES

Evento 1 – prazo de 5 (cinco) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer informações previdenciárias. Requisição direcionada à CEAB-DJ,

destinada à instrução processual, com retorno previsto do Dossiê Previdenciário e/ou Dossiê Médico, quando houver.

Evento 2 – prazo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer processo admin. prev. PAP. Requisição direcionada à CEAB-DJ, destinada à instrução processual, com retorno previsto do Processo Administrativo Previdenciário.

Evento 3 – prazo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer informações complementares. Requisição direcionada à CEAB-DJ, destinada à instrução processual, com retorno previsto de informações complementares, conforme decisão/ato ordinatório, que não se enquadrem em outra requisição específica, inclusive, PA de terceiros.

~~Evento 4 – prazo de 60 (sessenta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer justificção administrativa. Requisição direcionada à CEAB-DJ, destinada à instrução processual, utilizada unicamente para requisitar a realização de justificção administrativa.~~

Evento 4 – prazo de 80 (oitenta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer justificção administrativa Requisição direcionada à CEAB-DJ, destinada à instrução processual, utilizada unicamente para requisitar a realização de Justificção Administrativa. **(Alterado pelo Provimento n° 104/2021)**

Evento 5 – prazo de 20 (vinte) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Implantar benefício. Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à implantação de benefício previdenciário.

Evento 6 – prazo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Emitir averbação. Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à averbação.

Evento 7 – prazo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento – Fornecer Certidão de Tempo de Contribuição. Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada ao fornecimento de Certidão de Tempo de Contribuição.

Evento 8 – prazo de 20 (vinte) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Cessar benefício. Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à cessação/suspensão de benefício previdenciário.

Evento 9 – prazo de 20 (vinte) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Restabelecer benefício – Restabelecer benefício e converter em outra espécie. Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada ao reestabelecimento de benefício previdenciário.

Evento 10 – prazo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Revisar benefício. Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à revisão de benefício previdenciário, incluído acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez.

Evento 11 – prazo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Cumprir decisão judicial diversa - Outras hipóteses. Requisição direcionada à CEAB-DJ e destinada ao cumprimento de decisão judicial que não se enquadre em hipótese específica.

Evento 12 - prazo de 5 dias- Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Retificação ou reiteração de cumprimento. Doc SEI 5153673 **(Incluído pelo Provimento n° 104/2021)**

Evento 13- prazo de 5 (cinco) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição – Concessão ou restabelecimento de benefício - 80 anos ou doença grave. Doc SEI 5590073 **(Incluído pelo Provimento n° 104/2021)**

Evento 14 - prazo de 10 (dez) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica -

Requisição - Cumprimento – emitir GPS. Doc SEI 5586807 (**Incluído pelo Provimento nº 104/2021**)

Evento 15 - prazo variável observando-se o mínimo de 30 (trinta) dias. Expedida/certificada a intimação eletrônica Requisição - Cumprimento – análise administrativa. (**Incluído pelo Provimento nº 104/2021**)

ANEXO II

(Provimento nº 90/2020)

INFORMAÇÕES PARA FACILITAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO

- 1) Dados para cumprimento: assinalar no campo próprio, se concessão, restabelecimento ou revisão.
- 2) NB: Número do Benefício – omitir se não houver requerimento inicial.
- 3) Espécie – descrever qual é o benefício a conceder, restabelecer ou revisar, por exemplo, “auxílio-doença”.
- 4) DIB: Data do Início do Benefício.
- 5) DIP: Data do Início do Pagamento Administrativo.
- 6) DCB: Data da Cessação do Benefício.
- 7) RMI: Renda Mensal Inicial – se não tem liquidação informar “a apurar”.

Observação: os dados para cumprimento da decisão podem ser informados em formato diverso do anexo e, ainda, poderão ser acrescentados outros elementos que, no entender da unidade, permitam uma melhor compreensão do alcance da decisão.

DADOS PARA CUMPRIMENTO: () CONCESSÃO () RESTABELECIMENTO () REVISÃO	
NB	
ESPÉCIE	
DIB	
DIP	
DCB	
RMI	

NÚCLEO DE AFASTAMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 415/2021

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os AFASTAMENTOS a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402364 - ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO PRCTB20 - 20ª Vara Federal de Curitiba	402520 - CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI PRCTR20 - 20ª Vara Federal	06/09/2021 a	Não	Sim

06/09/2021 - 06/09/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	PROFESSOR DE DIREITO de Curitiba	06/09/2021		
---	-------------------------------------	------------	--	--

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202836 - ANDRE AUGUSTO GIORDANI RSBAG01 - 1ª Vara Federal de Bagé 16/06/2021 - 23/06/2021 LICENCA GALA	202831 - DENISE DIAS DE CASTRO BINS SCHWANCK RSBAG01 - 1ª Vara Federal de Bagé	16/06/2021 a 23/06/2021	Não	Sim

Despacho:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202624 - CRISTIANO ESTRELA DA SILVA RSRGR03 - 3ª Vara Federal de Rio Grande 17/08/2021 - 20/08/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202693 - MARTA SIQUEIRA DA CUNHA RSRGR03 - 3ª Vara Federal de Rio Grande	17/08/2021 a 20/08/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402802 - DANIEL LUIS SPEGIORIN PRUMU02 - 2ª Vara Federal de Umuarama 08/09/2021 - 10/09/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402659 - JOÃO PAULO NERY DOS PASSOS MARTINS PRUMU02 - 2ª Vara Federal de Umuarama	08/09/2021 a 10/09/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402802 - DANIEL LUIS SPEGIORIN PRUMU02 - 2ª Vara	402659 - JOÃO PAULO NERY DOS	08/09/2021		

PROVIMENTO 2ª Vara Federal de Umuarama 06/09/2021 - 06/09/2021 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	PASSOS MARTINS PRUMU02 - 2ª Vara Federal de Umuarama	06/09/2021 a 06/09/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202712 - DIENYFFER BRUM DE MORAES RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul 25/06/2021 - 25/06/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202129 - EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	25/06/2021 a 25/06/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202712 - DIENYFFER BRUM DE MORAES RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul 23/06/2021 - 24/06/2021 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	202129 - EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA RSSCR01 - 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul	23/06/2021 a 24/06/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202689 - GIANNI CASSOL KONZEN RSCAC01 - 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul 19/07/2021 - 23/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202806 - MARIANA CAMARGO CONTESSA RSCAC01 - 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul	19/07/2021 a 23/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402828 - JOSÉ CARLOS FABRI				

PRCMO01 - 1ª Vara Federal de Campo Mourão 06/09/2021 - 06/09/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402815 - GUSTAVO ALVES CARDOSO PRJAC01 - 1ª Vara Federal de Jacarezinho	06/09/2021 a 06/09/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202672 - MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA RSCAX03 - 3ª Vara Federal de Caxias do Sul 23/06/2021 - 24/06/2021 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELO MAGISTRADO, COM BASE NO ART. 99 C/C ART. 129 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA, CONFORME SEI N° 0005355-63.2021.4.04.8000/DOC 5643265.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202672 - MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA RSCAX03 - 3ª Vara Federal de Caxias do Sul 05/07/2021 - 08/07/2021 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI				
Despacho: DEFIRO, SEM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELO MAGISTRADO, COM BASE NO ART. 99 C/C ART. 129 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA, CONFORME SEI N° 0005355-63.2021.4.04.8000/DOC 5643265.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402566 - MARIZE CECILIA WINKLER PRCTB19 - 19ª Vara Federal de Curitiba 15/06/2021 - 15/06/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	402424 - ANDRÉ LUIS MEDEIROS JUNG PRCTB19 - 19ª Vara Federal de Curitiba	15/06/2021 a 15/06/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402765 - MARTA RIBEIRO PACHECO PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava 30/06/2021 - 30/06/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava	30/06/2021 a 30/06/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402765 - MARTA RIBEIRO PACHECO PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava 29/06/2021 - 29/06/2021 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI	402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava	29/06/2021 a 29/06/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO, COM PREJUÍZO DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES EXPOSTAS PELA MAGISTRADA, COM BASE NOS ARTS. 108 E 110, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402480 - PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES PANASOLO PRCTB17 - 17ª Vara Federal de Curitiba 14/06/2021 - 18/06/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	402696 - PEPITA DURSKI TRAMONTINI PRCTB17 - 17ª Vara Federal de Curitiba	14/06/2021 a 18/06/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402600 - RICARDO RACHID DE OLIVEIRA PRCTB15 - 15ª Vara Federal de Curitiba 18/06/2021 - 18/06/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402500 - LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA PRCTB03 - 3ª Vara Federal de Curitiba	18/06/2021 a 18/06/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402704 - ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI PRJAC01 - 1ª Vara Federal de Jacarezinho 24/06/2021 - 24/06/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402815 - GUSTAVO ALVES CARDOSO PRJAC01 - 1ª Vara Federal de Jacarezinho	24/06/2021 a 24/06/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302818 - STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY SCMFA01 - 1ª Vara Federal de Mafra 06/09/2021 - 06/09/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302782 - JOSEANO MACIEL CORDEIRO SCJAR01 - 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul	06/09/2021 a 06/09/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402733 - VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 25/06/2021 - 25/06/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402494 - ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	25/06/2021 a 25/06/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302788 - VITOR HUGO ANDERLE SCBLU03 - 3ª Vara Federal de Blumenau 20/08/2021 - 20/08/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS	302747 - HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA SCBLU03 - 3ª Vara Federal de Blumenau	20/08/2021 a 20/08/2021	Não	Sim

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 18/06/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5649111** e o código CRC **C7A42F04**.

PORTARIA Nº 416/2021

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as DESIGNAÇÕES a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	22/04/2021 a 21/05/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	22/05/2021 a 14/06/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	15/06/2021 a 18/06/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	402592 - JOÃO			

PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	19/06/2021 a 19/06/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	20/06/2021 a 22/06/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	23/06/2021 a 24/06/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	402824 - VINÍCIUS SÁVIO VIOLI PRLON04 - 4ª Vara Federal de Londrina	25/06/2021 a 27/06/2021	Não	Sim
402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 22/04/2021 - 29/06/2021 (para GPENTEADO- PREV TURMA REGIONAL PR- DES LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	28/06/2021 a 29/06/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 353.21, PARA DESIGNAR NOVOS (AS) SUBSTITUTOS (AS) PARA O NOVO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO (TRF4) DO MAGISTRADO.				

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 18/06/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5649128** e o código CRC **38F46CD6**.

PORTARIA Nº 417/2021

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as FÉRIAS a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202194 - ANA MARIA WICKERT THEISEN RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre 03/11/2021 - 17/11/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: Tipo: Marcação	202176 - ANA PAULA DE BORTOLI RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre	03/11/2021 a 17/11/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI N° 0003412-11.2021.4.04.8000/DOC 5639717. (ESCALA 2021-2)

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202194 - ANA MARIA WICKERT THEISEN RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre 10/08/2021 - 24/08/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: N Tipo: Interrupção				

Despacho: DEFIRO A INTERRUPÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI N° 0003412-11.2021.4.04.8000/DOC 5639717. (ESCALA 2021-2)

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202194 - ANA MARIA WICKERT THEISEN RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre 26/07/2021 - 09/08/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	202176 - ANA PAULA DE BORTOLI RSPOA10 - 10ª Vara Federal de Porto Alegre	26/07/2021 a 09/08/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 279.21, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI N° 0003412-11.2021.4.04.8000/DOC 5639717. (ESCALA 2021-2)

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402494 - ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 16/08/2021 - 04/09/2021 2021/2022 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	16/08/2021 a 04/09/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 275.21, PARA ANTECIPAR AS FÉRIAS (ESC 2021-2) DO MAGISTRADO. SEI 0003412-11.2021.4.04.8000 / 5648583.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202741 - CESAR AUGUSTO VIEIRA RSCAR01 - 1ª Vara Federal de Carazinho 08/12/2021 - 17/12/2021 2019/2020 1 GN: S AF: N AP: Tipo: Marcação	- DIOGO EDELE PIMENTEL RSCAR01 - 1ª Vara Federal de Carazinho	08/12/2021 a 17/12/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI N° 0008354-23.2020.4.04.8000/DOC 5643218. (ESCALA 2021-1)				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202741 - CESAR AUGUSTO VIEIRA RSCAR01 - 1ª Vara Federal de Carazinho 24/06/2021 - 03/07/2021 2019/2020 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Interrupção				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 1004,20, PARA DEFERIR A INTERRUPTÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI N° 0008354-23.2020.4.04.8000/DOC 5643218. (ESCALA 2021-1)				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402396 - DINEU DE PAULA PRCTB15 - 15ª Vara Federal de Curitiba 15/06/2021 - 14/07/2021 2019/2020 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Remarcação	402600 - RICARDO RACHID DE OLIVEIRA PRCTB15 - 15ª Vara Federal de Curitiba	15/06/2021 a 17/06/2021	Não	Sim

402396 - DINEU DE PAULA PRCTB15 - 15ª Vara Federal de Curitiba 15/06/2021 - 14/07/2021 2019/2020 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Remarcação	402500 - LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA PRCTB03 - 3ª Vara Federal de Curitiba	18/06/2021 a 18/06/2021	Não	Sim
402396 - DINEU DE PAULA PRCTB15 - 15ª Vara Federal de Curitiba 15/06/2021 - 14/07/2021 2019/2020 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Remarcação	402600 - RICARDO RACHID DE OLIVEIRA PRCTB15 - 15ª Vara Federal de Curitiba	19/06/2021 a 14/07/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 98.21, PARA DESIGNAR NOVO(A) SUBSTITUTO(A) PARA O PERÍODO DE FÉRIAS (ESC. 2021-1) DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302422 - DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA SCFLP03 - 3ª Vara Federal de Florianópolis 14/06/2021 - 03/07/2021 2019/2020 1 GN: S AF: N AP: P Tipo: Marcação	302262 - MARJÓRIE CRISTINA FREIBERGER SCFLP06 - 6ª Vara Federal de Florianópolis	14/06/2021 a 03/07/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 369.21, PARA DESIGNAR NOVA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO (ESCALA 2021-1).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402485 - EDUARDO FERNANDO APPIO PRCTBTR02A - Juízo A da 2ª TR do Paraná 20/09/2021 - 21/09/2021 2020/2021 1 GN: S AF: S AP: Tipo: Marcação				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 11.21, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO SALDO (2 DIAS) DE FÉRIAS (ESC 2020-2) DO MAGISTRADO. SEI 0003412-11.2021.4.04.8000 / 5648073.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402485 - EDUARDO FERNANDO APPIO PRCTBTR02A - Juízo A da 2ª TR do Paraná 09/09/2021 - 17/09/2021 2019/2020 2 GN: S AF: S AP: N Tipo:				

Remarcação				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 11.21, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO SALDO (09 DIAS) DE FÉRIAS (ESC 2020-1) DO MAGISTRADO. PROCESSO SEI 0003412-11.2021.4.04.8000 / 5648073				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402485 - EDUARDO FERNANDO APPIO PRCTBTR02A - Juízo A da 2ª TR do Paraná 30/06/2021 - 01/07/2021 2020/2021 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Interrupção				

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 11.21, PARA DEFIRIR A INTERRUPÇÃO (2 DIAS) DO SALDO DE FÉRIAS (19 DIAS - ESC. 2020-2) DO MAGISTRADO. SEI 0003412-11.2021.4.04.8000 / 5648073.				
---	--	--	--	--

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302665 - EDUARDO KAHLER RIBEIRO SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis 24/06/2021 - 13/07/2021 2019/2020 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação	302411 - HERLON SCHVEITZER TRISTÃO SCFLP08 - 8ª Vara Federal de Florianópolis	24/06/2021 a 30/06/2021	Não	Sim
302665 - EDUARDO KAHLER RIBEIRO SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis 24/06/2021 - 13/07/2021 2019/2020 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação	302677 - VILIAN BOLLMANN SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	01/07/2021 a 13/07/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 235.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA AS FÉRIAS DO MAGISTRADO.				
--	--	--	--	--

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202251 - EDUARDO TONETTO PICARELLI RSPOA15 - 15ª Vara Federal de Porto Alegre 19/07/2021 - 07/08/2021 2020/2021 1 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	202388 - EDUARDO RIVERA PALMEIRA FILHO RSPOA15 - 15ª Vara Federal de Porto Alegre	19/07/2021 a 07/08/2021	Não	Sim

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402738 - GUILHERME ROMAN BORGES PRPAR01 - 1ª Vara Federal de Paranaguá 23/08/2021 - 11/09/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	402748 - ALEXANDRE MOREIRA GAUTÉ PRPAR01 - 1ª Vara Federal de Paranaguá	23/08/2021 a 11/09/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 322.21, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS (EXTRA ESCALA) DO MAGISTRADO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0003412-11.2021.4.04.8000 / DOC 5644897.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 23/06/2021 - 08/07/2021 2020/2021 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Marcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	23/06/2021 a 24/06/2021	Não	Sim
402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 23/06/2021 - 08/07/2021 2020/2021 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Marcação	402824 - VINÍCIUS SÁVIO VIOLI PRLON04 - 4ª Vara Federal de Londrina	25/06/2021 a 27/06/2021	Não	Sim
402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 23/06/2021 - 08/07/2021 2020/2021 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Marcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	28/06/2021 a 29/06/2021	Não	Sim
402592 - JOÃO CARLOS BARROS ROBERTI JUNIOR PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina 23/06/2021 - 08/07/2021 2020/2021 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Marcação	402168 - ARTUR CÉSAR DE SOUZA PRLON07 - 7ª Vara Federal de Londrina	30/06/2021 a 08/07/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 209.21, PARA DESIGNAR NOVOS(AS) SUBSTITUTOS(AS) PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.,

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202248 - JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI RSPOATR02A - Juízo A da 2ª TR do Rio Grande do Sul 19/07/2021 - 07/08/2021 2019/2020 2 GN: S AF: N AP: P Tipo: Marcação	202711 - RAFAEL MARTINS COSTA MOREIRA RSCAX05 - 5ª Vara Federal de Caxias do Sul	19/07/2021 a 07/08/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 280.21, PARA DESIGNAR SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE FÉRIAS (ESC. 2021-2) DO MAGISTRADO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202505 - MOACIR CAMARGO BAGGIO RSPFU02 - 2ª Vara Federal de Passo Fundo 31/08/2021 - 19/09/2021 2021/2022 2 GN: S AF: N AP: P Tipo: Remarcação	202772 - FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA RSPFU02 - 2ª Vara Federal de Passo Fundo	31/08/2021 a 19/09/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 280.21, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO, COM A OPÇÃO PELO ABONO PECUNIÁRIO POSTERIOR, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0003412-11.2021.4.04.8000/DOC 5643242.(ESCALA 2021-2)

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302677 - VILIAN BOLLMANN SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis 11/06/2021 - 30/06/2021 2019/2020 2 GN: N AF: N AP: A Tipo: Marcação	302665 - EDUARDO KAHLER RIBEIRO SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	11/06/2021 a 23/06/2021	Não	Sim
302677 - VILIAN BOLLMANN SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis 11/06/2021 - 30/06/2021 2019/2020 2 GN: N AF: N AP: A Tipo: Marcação	302411 - HERLON SCHVEITZER TRISTÃO SCFLP08 - 8ª Vara Federal de Florianópolis	24/06/2021 a 30/06/2021	Não	Sim

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 235.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Tilton, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 18/06/2021, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5649274** e o código CRC **815F7082**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 104/2021

CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

OBJETO: Renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 23/06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0005355-34.2019.4.04.8000.

ASSINATURA: 18/06/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 21/06/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650666** e o código CRC **A288E77D**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 140/2021

CONVENIENTES: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**.

OBJETO: Cessão do software SISRET – Sistema de Retenção de Encargos Trabalhistas, criado pelo TRF4.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 18/06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002567-18.2017.4.04.8000.

ASSINATURA: 18/06/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 21/06/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5651011** e o código CRC **A9215C01**.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 02/2021, PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA.

Republicação do Extrato no Diário Eletrônico, em razão de equívoco ao informar o Valor Total pela viabilização do referido Termo. Onde constou " VALOR TOTAL: R\$ 1.180,76 (um mil cento e oitenta reais e setenta e seis centavos), leia-se "VALOR TOTAL: R\$ 1.180,764,00 (um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais)".



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Bernardes Jardim, Técnico Judiciário**, em 21/06/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650810** e o código CRC **B27CEF79**.

GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. HORÁRIO ESPECIAL. FILHO COM DEFICIÊNCIA. ENTREVISTA. LAUDO MÉDICO. ARTIGO 98, §§ 2º e 3º, DA LEI 8.112/1990. RESOLUÇÃO CJF Nº05/2008. CABIMENTO.

1. Demonstrado que o filho da servidora é pessoa com deficiência, conforme laudo produzido pela junta médica deste Tribunal, necessitando de cuidados especiais, é caso de deferimento de

horário especial, com redução da carga horária, nos termos do art. 98 da Lei 8.112/1990 e da Resolução CJF nº 05/2008, alterada pela Resolução CJF nº 453/2017.

2. Considerando que a concessão de horário especial deve ser autorizada por período de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 8, II da Resolução CJF nº 05/2008, alterada pela Resolução CJF nº 453/2017, e que houve reavaliação médica afirmando que o caso continua atendendo ao dispositivo regulamentar, deve ser renovada a concessão de horário especial.

3. Quanto à periodicidade da reavaliação, tendo em vista que a concessão de horário especial não leva em conta apenas o quadro de saúde, mas também a estrutura da família e os serviços de apoio dos quais consegue dispor, bem como do papel da servidora requerente no dia a dia dos cuidados necessários, deve ser mantida a reavaliação no período de 12 (doze) meses, previsto pela Resolução nº 5/2008, do Conselho da Justiça Federal, mediante parecer social ou entrevista e laudo médico.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho de Administração, por unanimidade, deferir o pedido de renovação de horário especial da servidora, em razão de filho com deficiência, pelo período de 12 (doze) meses, com redução da carga horária para 4 (quatro) horas diárias, independente de compensação de horário e sem prejuízo na remuneração, findo o qual deverá ser feita a reavaliação, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre/RS, 2 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650141** e
o código CRC **E93FDD02**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. TELETRABALHO NO EXTERIOR. UNIDADE FAMILIAR. CASAMENTO. CÔNJUGE ESTRANGEIRO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O teletrabalho foi normatizado pela Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que, após sua alteração pela Resolução nº 298/2019, consignou que fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração (art. 5º, § 11).

2. Ainda que a preservação da unidade familiar possa ser relevante e ter previsão constitucional, quando o teletrabalho no exterior deixa de ter a provisoriedade característica da transferência no trabalho do cônjuge ou do seu aperfeiçoamento acadêmico, ou ainda de alguma outra situação que possa ser visualizada como temporária, dificilmente esse trabalho à distância se mostra convergente com o interesse da administração.

3. A formação de família com cônjuge que reside em território estrangeiro, embora não seja fato sob total controle das pessoas, decorre de escolhas efetuadas com base na sua vida privada, não configurando interesse da administração.

ACORDAO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, após o voto da Relatora no sentido de indeferir o pedido, no que foi acompanhada pelas Desembargadoras Federais Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional, e Marga Inge Barth Tessler, e os votos do Presidente e do Vice-Presidente que o deferiam em parte, o Conselho de Administração, por maioria, decidiu indeferir o pedido de teletrabalho no exterior, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre/RS, 2 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650142** e
o código CRC **DB55FDD8**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. FC 5. OFICIAL DE GABINETE. DISCORDÂNCIA DA UNIDADE DE ORIGEM. ELEMENTOS ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA. TRATAMENTO EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

1. A remoção de ofício de servidor dentro do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região pressupõe a correlação de atribuições do cargo ocupado com as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino, a idoneidade funcional e a anuência dos órgãos envolvidos.

2. A partir da sessão realizada em 20-08-2014, o Conselho de Administração deliberou que as remoções de ofício para o exercício de funções comissionadas ou cargos em comissão, incluídas FC-05 e superiores, e excetuadas aquelas decorrentes da indicação para o cargo de Diretor de Secretaria, serão analisadas caso a caso, verificando-se dados objetivos: (a) estrutura de servidores das varas de origem e destino do servidor; (b) dados estatísticos sobre o acervo processual das unidades envolvidas, discriminando a relação entre os processos em tramitação e conclusos para sentença, bem como os processos no gabinete do juiz, inclusive o tempo de conclusão; (c) comprovação da qualificação técnica do servidor; (d) demonstração pelo magistrado da rotatividade de servidores na função indicada e impossibilidade/dificuldade de orientação/treinamento de novos servidores para assessoria ou secretaria; (e) relatório da última correição ordinária da Corregedoria Regional nas unidades envolvidas e respectivos planejamentos estratégicos e (f) histórico de remoção do servidor indicado.

3. Os pedidos de remoção de ofício para unidades judiciárias devem se restringir às funções equivalentes ou superiores à FC5 nas varas federais e à FC4 nos gabinetes do Tribunal e das Turmas Recursais, conforme Enunciado nº 7, aprovado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 20 /11/2019.

4. Havendo discordância da unidade de origem e inexistindo elementos específicos no processo que conduzam para o tratamento excepcional de autorizar remoção de ofício sem a concordância do juízo titular de unidade judiciária de origem, o pedido deve ser indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho de Administração, por unanimidade, indeferir o pedido de remoção de ofício, nos termos do voto da Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650143** e
o código CRC **7FB5E449**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. TELETRABALHO NO EXTERIOR. UNIDADE FAMILIAR. CÔNJUGE. NOVA PROPOSTA DE TRABALHO NO EXTERIOR. NASCIMENTO DA FILHA. MEDIDAS DA SAÚDE PÚBLICA. DEFERIMENTO EXCEPCIONAL. PRAZO LIMITADO.

1. O teletrabalho foi normatizado pela Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que, após sua alteração pela Resolução nº 298/2019, consignou que fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração (art. 5º, § 11).

2. O investimento de famílias em oportunidades no exterior, buscando a fixação em território estrangeiro com melhores oportunidades de trabalho e de renda, sem que haja o deslocamento do cônjuge motivado por uma transferência realizada pela empresa ou no serviço público, possuem caráter de permanência, não sendo de considerar que nessa hipótese exista interesse da administração no teletrabalho realizado no exterior.

3. Sem a provisoriedade característica da transferência no trabalho ou do aperfeiçoamento acadêmico, o teletrabalho no exterior resta desprovido da convergência com o interesse da administração, sendo o caso, todavia, de ser considerada prevalente a unidade familiar, diante do nascimento comprovado de filha que conta com dois anos de idade.

4. Diante das medidas de saúde pública mundialmente tomadas no combate à pandemia do vírus Covid19, a situação concreta de proteção das pessoas e de preservação da saúde pública configura, em última análise, um interesse da administração, situação que, aliada à filha com menos de dois anos de idade, justifica o deferimento excepcional da prorrogação do teletrabalho no exterior.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, após o voto do Relator e Vice-Presidente no sentido de deferir o pedido, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente, e os votos das Desembargadoras Federais Salise Monteiro Sanchotene, Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional, e Marga Inge Barth Tessler deferindo-o parcialmente, o Conselho de Administração, por maioria, decidiu deferir em parte o pedido de teletrabalho no exterior até 20 de dezembro de 2021, nos termos do voto divergente da Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene, que lavrará o acórdão.

Porto Alegre/RS, 2 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**,
DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650146** e o código CRC **581D3A1C**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. FC4 TÉCNICO JUDICIÁRIO. APOIO ESPECIALIZADO. ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

1. A remoção de ofício de servidor dentro do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região pressupõe a correlação de atribuições do cargo ocupado com as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino, a idoneidade funcional e a anuência dos órgãos envolvidos.

2. A partir da sessão realizada em 20-08-2014, as remoções de ofício para o exercício de funções comissionadas ou cargos em comissão, incluídas FC-05 e superiores, e excetuadas aquelas decorrentes da indicação para o cargo de Diretor de Secretaria, serão analisadas caso a caso pelo Conselho de Administração, verificando-se dados objetivos: (a) estrutura de servidores das varas de origem e destino do servidor; (b) dados estatísticos sobre o acervo processual das unidades envolvidas, discriminando a relação entre os processos em tramitação e conclusos para sentença, bem como os processos no gabinete do juiz, inclusive o tempo de conclusão; (c) comprovação da qualificação técnica do servidor; (d) demonstração pelo magistrado da rotatividade de servidores na função indicada e impossibilidade/dificuldade de orientação/treinamento de novos servidores para assessoria ou secretaria; (e) relatório da última correição ordinária da Corregedoria Regional nas unidades envolvidas e respectivos planejamentos estratégicos e (f) histórico de remoção do servidor indicado.

3. Os pedidos de remoção de ofício para unidades judiciárias devem se restringir às funções equivalentes ou superiores à FC5 nas varas federais e à FC4 nos gabinetes do Tribunal e das Turmas Recursais, na forma do Enunciado nº 7, de 18/12/2019, do Conselho de Administração.

4. Havendo a concordância da unidade de origem, a informação de que o servidor não responde sindicância ou processo disciplinar e a constatação de correspondência entre as atribuições do cargo do servidor - técnico judiciário, apoio especializado, especialidade segurança e transporte - e a função comissionada - assistente nível IV do Núcleo de Apoio Operacional -, cabe o deferimento do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho de Administração, por unanimidade, deferir o pedido de remoção de ofício do servidor Mauro Zamin, para exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário IV (FC-4) no Núcleo de Apoio Operacional da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650148** e o código CRC **2F6F365E**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. RECURSO. MAGISTRADO. ABONO DE PERMANÊNCIA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO TARDIA. CONCESSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. RETROATIVIDADE. INDEFERIMENTO.

1. O Conselho da Justiça Federal, ao qual está vinculado este Conselho de Administração, decidiu que *havendo tardio pedido de averbação do tempo de serviço, o abono de permanência deve ser concedido a partir da data em que protocolizado tal requerimento e que o direito de receber tal benefício, em situações como a do caso em apreço, surge no momento em que é requerida a averbação do tempo de serviço, sem a qual não haveria como tornar viável a aposentadoria voluntária, e tampouco a substituição desse benefício pelo abono de permanência.*

2. A certidão retificada do INSS que, embora sem apresentar novo contrato de trabalho, incluiu tempo de contribuição não averbado anteriormente no Poder Judiciário, relativo a um mês de aviso prévio, somente poderá produzir efeitos após a sua averbação.

3. Os precedentes do Supremo Tribunal Federal abordam a produção de efeitos financeiros do abono de permanência desde a implementação do direito, mas não adentram na discussão dos efeitos financeiros retroativos à implementação do direito de tempo de contribuição que não era de conhecimento da administração.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Conselho de Administração, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora

Porto Alegre/RS, 16 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650149** e o código CRC **276BEDE1**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. TELETRABALHO NO EXTERIOR. UNIDADE FAMILIAR. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. SÍNDROME DE DOWN. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O teletrabalho foi normatizado pela Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que, após sua alteração pela Resolução nº 298/2019, consignou que fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração (art. 5º, § 11).

2. Ainda que a preservação da unidade familiar possa ser relevante e ter previsão constitucional, quando o teletrabalho no exterior deixa de ter a provisoriedade característica da

transferência no trabalho do cônjuge ou do seu aperfeiçoamento acadêmico, ou ainda de alguma outra situação que possa ser visualizada como temporária, dificilmente esse trabalho à distância se mostra convergente com o interesse da administração.

3. Embora a educação inclusiva seja relevantíssima para o desenvolvimento de pessoas com deficiência, é preciso considerar que, a par de não se realizar num recorte temporal de um ou dois anos, pois abarca todo o desenvolvimento escolar da pessoa com deficiência, não se identifica imediatamente com o interesse da administração pública, assim considerado o órgão público ao qual o servidor é vinculado, derivando de uma decisão tomada pela família sobre a melhor forma de atender os interesses da filha com deficiência.

4. Considerando que a Justiça Federal possui sedes em inúmeras cidades, não pode ser afastada a possibilidade de existirem escolas no território nacional com maior adaptação às diretrizes contemporâneas de inclusão de pessoas com deficiência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho de Administração, por maioria, vencido o Presidente, decidiu indeferir o pedido de teletrabalho no exterior, nos termos do voto da Relatora.

Porto Alegre/RS, 2 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Salise Monteiro Sanchotene**, **DESEMBARGADORA FEDERAL - TRF**, em 21/06/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650153** e o código CRC **50ADE0FA**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 663/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0001598-58.2021.4.04.8001, resolve:

I - NOMEAR, a contar de 30-6-2021, o servidor EUGÉLIO LUIS MULLER, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (código JF-CJ-3) da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Canoas, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em vaga anteriormente ocupada por Ana Paula Hollas.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5644124** e o código CRC **BC7730BF**.

ATO Nº 668/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 698, de 5-7-2019, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 4-12-2019, nos autos do Processo Administrativo 0008506-08.2019.4.04.8000, resolve:

I - REMOVER DE OFÍCIO da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para este Tribunal, o servidor VITOR MARTINS DUTRA, matrícula 16312 (SJRS), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para exercer função comissionada de Supervisor-Assistente (FC04) junto ao Gabinete da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, enquanto perdurar a titularidade da função comissionada, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do artigo 36 da Lei 8.112, de 11-12-1990, com a redação conferida pela Lei 9.527, de 10-12-1997, e inciso I, do artigo 27 da Resolução 03, de 10-03-2008, do Conselho da Justiça Federal, combinada com a Resolução 52, de 16-5-2012, deste Tribunal.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

APOSTILAMENTO AO ATO 668/2019

A partir de 21-6-2021, a remoção de ofício do servidor VITOR MARTINS DUTRA da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para este Tribunal, passa a ser vinculada ao exercício da função comissionada de Supervisor (FC-5) no Gabinete da Desembargadora Federal Luciane Amaral Corrêa Münch.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5644689** e o código CRC **5EAF2471**.

ATO Nº 671/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 10.3.000003863-3, resolve:

EXONERAR, a partir de 11-6-2021, o servidor AIRTON SALBEGO PEREIRA, matrícula 11358 (SJSC), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, Seção Judiciária de

Santa Catarina, do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão (código JF-CJ-1) da Divisão de Apoio às Turmas Recursais da Seccional Catarinense.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5646121** e o código CRC **C7105139**.

ATO Nº 681/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0005044-72.2021.4.04.8000, resolve:

EXONERAR, a partir de 23-6-2021, a servidora PATRICIA PICON, matrícula 10713, graduada em Comunicação Social, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do cargo em comissão de Diretora (CJ-1, Id.50) da Divisão de Comunicação Social.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5648212** e o código CRC **7E59A98A**.

ATO Nº 682/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0005044-72.2021.4.04.8000, resolve:

NOMEAR, a partir de 23-6-2021, a servidora PATRICIA PICON, matrícula 10713, graduada em Comunicação Social, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para exercer o cargo em comissão de Diretora (CJ-2, Id. 1923) da Secretaria de Comunicação Corporativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5648213** e o código CRC **717E297D**.

ATO Nº 683/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0005461-25.2021.4.04.8000, resolve:

NOMEAR, a partir de 23-6-2021, o servidor MAURICIO RODRIGUES CAUDURO, matrícula 12193, graduado em Comunicação Social, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para exercer o cargo em comissão de Diretor (CJ-1, Id.50) da Divisão de Comunicação Social, em vaga anteriormente ocupada por Patricia Picon.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5648214** e o código CRC **58EBE3A1**.

ATO Nº 687/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0006398-74.2017.4.04.8000, resolve:

NOMEAR, a partir de 23-6-2021, PABLO GIORDANO BERNARDI BOMBARDELLI, matrícula 12341, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Adjunto (CJ-1, Id.454) do Gabinete do Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5648326** e o código CRC **440F2530**.

APOSTILA - DRH/DLP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0007429-27.2020.4.04.8000, resolve:

INCLUIR no Ato 555, publicado no DJU, Seção II, de 16-7-1997, relativo à concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora IDA TURKENITCH BOIANOVSKY, matrícula 10600, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, o benefício de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, a teor do disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, com a redação conferida pela Lei 11.052/2004, com vigência a partir de 14-6-2011, conforme Laudo de Perícia Médica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 18/06/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5636558** e o código CRC **BEB144D3**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO DO FORO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

PORTARIA Nº 720/2021

Dispõe sobre o Plantão Judicial local para os Servidores e Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Subseção Judiciária de Palmeira das Missões - RS, no período de abrangência entre as 19h do dia 05/07/2021 e às 11h do dia 02/08/2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. ANA RAQUEL PINTO DE LIMA, JUÍZA FEDERAL, DIRETORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMEIRA DAS MISSÕES E UAA DE FREDERICO WESTPHALEN, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017 da CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, e suas posteriores alterações, ESTABELECE, a escala do Plantão Judicial dos Servidores e Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para o período compreendido entre as 19h do dia 05/07/2021 e às 11h do dia 02/08/2021.

Art. 1º Os Servidores que atenderão o plantão judicial e prestarão apoio a equipe do plantão regionalizado, no período acima discriminado, serão os designados conforme a escala abaixo:

Das 19h do dia 05 às 11h do dia 12 de JULHO - **MATHEUS ARNOLDI DA SILVA;**

Das 19h do dia 12 às 11h do dia 19 de JULHO - **RODRIGO FERREIRA DEGES;**

Das 19h do dia 19 às 11h do dia 26 de JULHO - **ANDRÉ MOURA MARRA;**

Das 19h do dia 26 de JULHO às 11h do dia 02 de AGOSTO - **CAMILA DA SILVA ZANCHETTA.**

Art. 2º Os Analistas Judiciários / Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que atenderão o plantão judicial da SJ de Palmeira das Missões no período acima discriminado, durante a semana, serão os designados conforme a escala abaixo:

Das 19h do dia 05 às 11h do dia 09 de JULHO - **EDSON LUIS HAMMES;**

Das 19h do dia 12 às 11h do dia 16 de JULHO - **RAFAEL DE ALMEIDA TROGLIO;**

Das 19h do dia 19 às 11h do dia 23 de JULHO - **RAFAEL DE ALMEIDA TROGLIO;**

Das 19h do dia 26 às 11h do dia 30 de JULHO - **EDSON LUIS HAMMES.**

I - Em caso de eventual impedimento no período estabelecido no Art. 2º, o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão será substituído pelo titular do outro período;

II - Os telefones funcionais dos Analistas Judiciários / Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que atenderão o plantão no período, são:

a) **RAFAEL DE ALMEIDA TROGLIO** - (55) 99117-9543;

b) **EDSON LUIS HAMMES** - (55) 99126-1426.

III - A designação da escala de plantão dos Oficiais de Justiça que atenderão os finais de

semana, feriados, pontos facultativos e recesso, será de forma regionalizada, com a participação das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Palmeira das Missões.

Art. 3º Os telefones do plantão das Subseções Judiciárias abrangidas pelo plantão regionalizado, são:

PASSO FUNDO (54) 99116-5756 e (54) 99118-5797

CARAZINHO (54) 99114-5532

ERECHIM (54) 99156-3644

PALMEIRA DAS MISSÕES (55) 99126-8665

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Raquel Pinto de Lima, JUÍZA FEDERAL**, em 17/06/2021, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5646994** e o código CRC **3BD03569**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000677-96.2021.4.04.8002

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 10.520/02, comunica o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificados digitais para atender a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, incluindo os seguintes itens: **Item 01:** Serviço de emissão de Certificado Digital Cert-Jus Institucional tipo A3 – Pessoa Física; **Item 02:** Serviço de emissão de Certificado Digital Cert-Jus Magistrado tipo A3 – Pessoa Física; **Item 03:** Serviço de emissão de Certificado Digital tipo A3 – Pessoa Jurídica; **Item 04:** Serviço de validação presencial para os itens 01, 02 e 03; e **Item 05:** Fornecimento de token criptográfico para os itens 01, 02 e 03, conforme Termo de Referência constante do anexo I do edital, que restou frustrada por inabilitar a empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, e não aceitar a proposta da empresa AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI, por valor excessivo.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

Hugo Bräscher Filho

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho, Pregoeiro Oficial**, em 21/06/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5650407** e o código CRC **2638FB89**.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0001290-19.2021.4.04.8002; Objeto: aquisição e instalação de 03 (três) extintores CO2 4kg, bem como os materiais para sua fixação (suporte, buchas e parafusos), na Subseção Judiciária de Joaçaba; Interessada: ADELVO BASQUERA E CIA LTDA EPP, CNPJ nº 76.554.179/0001-90; Valor: R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais); Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93; Reconhecimento da situação de dispensa de licitação: em 18/06/2021, por Helena Teresinha Gomes Galafassi, Diretora da Secretaria Administrativa; Ratificação: em 18/06/2021, por Alcides Vettorazzi, Juiz Federal Diretor do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Ramos Lemos, Setor de Instrução de Licitações**, em 18/06/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5649039** e o código CRC **F9694E68**.